



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5320 , DE 29 DE OUTUBRO DE 1991.

Altera e acrescenta dispositivos
ao Decreto nº 4937, de 28 de de
zembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Cons-
tituição Estadual, e considerando o disposto nos Convênios ICMS
42/91, 44/91, 52/91, 54/91, 58/91, 59/91, 60/91 e 63/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - O inciso XXVII e o § 14 do
art. 1º, do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990, passam a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....

XXVII - saída interna, até 31.12.92,
de pescado, exceto crustáceo, molusco, adoque, bacalhau, merluza,
pirarucu, salmão e rã, respeitado o disposto no § 14 (Conv. ICMS
60/91);

.....

se aplica:

industrialização;

§ 14 - O disposto no inciso XXVII não

I - à operação que destine pescado à

II - à pescado enlatado ou cozido."

Art. 2º - É acrescentado ao art. 1º,

Publicado no Diário Oficial
de 19/01/13 às 13h09m

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2320, DE 28 DE OUTUBRO DE 1991.

Altera e acrescenta dispositivos
ao Decreto nº 4937, de 20 de
setembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da
Constituição Estadual, e considerando o disposto na Convenção LOM
42/91, 44/91, 22/91, 24/91, 26/91, 28/91, 30/91 e 32/91,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso XVII do § 1º da
Lei nº 4937, de 20 de setembro de 1990, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O inciso XVII do § 1º da
Lei nº 4937, de 20 de setembro de 1990, passa a
vigorar com a seguinte redação:

XVII - saída interna, até 31.12.91,
de pessoal, exceto cruzeiros, molasses, bacalhão, farinha,
cachaça, salmão e rã, respectivo o disposto no § 1º da Convenção LOM
42/91;

§ 1º - O disposto no inciso XVII do

I - a operação que destina pessoal a

II - a pesca em estado de guerra;

Art. 2º - É acrescentado ao art. 1º

ne aplica
Indefinido



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

os incisos XLIII a XLVII e os §§ 30 e 31, do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990, alterado pelo Decreto nº 5275, de 17 de setembro de 1991:

"Art. 1º
.....

XLIII - saída, até 31.12.91, de máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como de suas peças e partes, destinados a empresas de energia elétrica estabelecidas no território nacional e produzidas em estabelecimentos industriais como resultado de concorrência internacional, com participação de indústrias do País, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras, mediante prévio reconhecimento do fisco, e somente em relação às operações contratadas até 31.12.90, observado o disposto no § 30 (conv. ICMS 44/91);

XLIV - entrada, até 31.12.91, de mercadoria em estabelecimento do importador, quando importadas do exterior e destinadas à fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como de suas peças e partes, para empresa de energia elétrica estabelecida no território nacional, como resultado de concorrência internacional com participação da indústria do País, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis, provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras, mediante prévio reconhecimento do fisco, e somente em relação às operações contratadas até 31.12.90, observado o disposto no § 30 (Conv. ICMS 44/91);

XLV - saída interna de mudas de plantas, exceto as ornamentais (Conv. ICMS 54/91);

XLVI - saída, até 31.12.92, promovida pelo produtor, de bulbos de cebola, certificados ou fiscalizados nos termos da legislação aplicável, destinados à produção de semente (Conv. ICMS 58/91);

XLVII - saída, até 31.12.92, de obras



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

de arte, decorrentes de operações realizadas pelo próprio autor , observado o disposto no § 31 (Conv. ICMS 59/91).

.....

§ 30- Do conceito de equipamento a que se referem os incisos XLIII e XLIV ficam excluídos tubos, manilhas e postes.

§ 31- Ao estabelecimento que realizar a saída de obras de arte, recebida diretamente do autor com isenção do imposto, fica concedido crédito fiscal presumido , em montante igual a 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente na operação".

Art. 3º - Os incisos VII a IX do art. 2º, do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990, ficam acrescentados conforme segue:

"Art. 2º

.....

VII - proporcionalmente à redução do imposto de importação, nas operações de entrada de mercadorias estrangeiras importadas do exterior do País, amparadas por Programas Especiais de Exportação (Programa BEFIEX) aprovados até 31.12.89, observado o disposto no § 10 (Conv. ICMS 42/91).

VIII - nas operações com máquinas , aparelhos e equipamentos industriais, arrolados no Anexo III deste Decreto, de forma que a carga tributária seja equivalente a 11% (onze por cento);

IX - nas operações com máquinas e implementos agrícolas, arrolados no Anexo IV deste Decreto, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir:

a) - nas operações interestaduais , 11% (onze por cento);

b) - nas operações internas, 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento)".



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

04.

Art. 4º - Fica o art. 2º, do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990, alterado pelo Decreto nº 5226, de 19 de agosto de 1991, acrescido do § 11, a seguir:

"Art. 2º

.....

§ 11- O benefício previsto no inciso VII aplica-se exclusivamente às máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais, e seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinadas a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial".

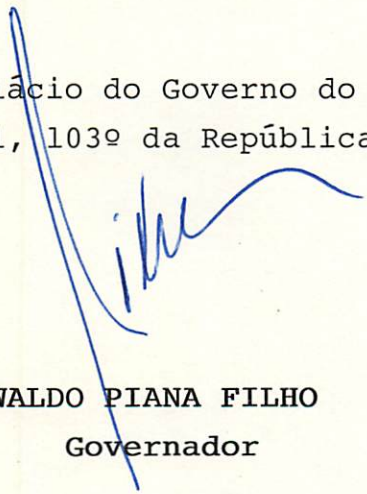
Art. 5º - O percentual de redução da base de cálculo, constante da Lista de produtos semi-elaborados a que se refere o Anexo I do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990, relativo ao produto classificado no código da NBM/SH 3301.29.0700, fica alterado para 100% (Conv. ICMS 63/91).

Art. 6º - Integram o Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990, os Anexos III e IV ao presente Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 29 de outubro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ANEXO III

Art. 2º, Inciso VIII do Dec. nº 4937/90

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
1		CALDEIRAS DE VAPOR, SEUS APARELHOS AUXILIARES E GERADORES DE GÁS	
	1.01	Caldeiras de vapor e as denominadas de "água superaquecida"	8402.11.0000 a 8402.20.0200
	1.02	Aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 8402	8404.10.0100
	1.03	Condensadores para caldeiras a vapor da posição 8402	8404.20.0000
	1.04	Gasogênios e geradores de gás de água ou de gás de ar	8405.10.0100
	1.05	Outros geradores de gás	8405.10.9900
2		TURBINAS A VAPOR	
	2.01	Para a propulsão de embarcações	8406.11.0000
	2.02	Outras turbinas a vapor	8406.19.0000
3		TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS E SEUS REGULADORES	
	3.01	Turbinas e rodas hidráulicas	8410.11.0000 a 8410.13.0000
	3.02	Reguladores para turbinas	8410.90.0100
4		OUTRAS MÁQUINAS MOTRIZES	
	4.01	Máquinas a vapor, de êmbolos, separadas das respectivas caldeiras	8412.80.0100
	4.02	Outras máquinas motrizes hidráulicas	8412.80.9900
		MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE CALOR	
	5.01	Queimadores:	

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
		a) de combustíveis líquidos	8416.10.0000
		b) de gás	8416.20.0100
		c) de carvão pulverizado	8416.20.0200
		d) outros	8416.20.9900
5.02		Ventaneiras	8416.90.0000
5.03		Fornalhas automáticas	8416.30.0100
5.04		Grelhas mecânicas	8416.30.0200
5.05		Descarregadores mecânicos de cinza	8416.30.0300
5.06		Outros dispositivos semelhantes da posição 8416 da NBM, não especificados	8416.30.9900
6		FORNOS INDUSTRIAIS, NÃO ELÉTRICOS	
6.01		Fornos industriais para fusão de metais, tipo "Cubilot"	8417.10.0101
6.02		Fornos industriais para fusão de metais, de outros tipos	8417.10.0199
6.03		Fornos industriais para tratamento térmico de metais	8417.10.0200
6.04		Fornos industriais para cementação	8417.10.0300
6.05		Fornos industriais de produção de coque de carvão	8417.10.0400
6.06		Fornos rotativos para produção industrial de cimento	8417.10.0500
6.07		Outros fornos industriais para tratamento térmico de metais ou minerais	8417.10.9900
6.08		Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas ou biscoitos	8417.20.0000

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
	6.09	Fornos industriais para carboni- zação de madeira	8417.80.0100
	6.10	Outros fornos industriais	8417.80.9900
7		MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE FRIO	
	7.01	Máquinas de fabricar gelo em cubos ou escamas	8418.69.0300
	7.02	Sorveterias industriais	8418.69.0400
	7.03	Instalações frigoríficas indus- triais formadas por elementos não reunidos em corpo único, nem montadas sobre base comum	8418.69.0500
8		APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MU- DANÇA DE TEMPERATURA	
	8.01	Secadores para madeiras, pasta de papel, papéis ou cartões	8419.32.0000
	8.02	Outros secadores	8419.39.0000
	8.03	Aparelhos de destilação ou de retificação	8419.40.0000
	8.04	Trocadores (permutadores) de calor:	
		a) de placas	8419.50.9901
		b) qualquer outro	8419.50.9999
	8.05	Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de gases	8419.60.0000
	8.06	Aparelhos e dispositivos para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos:	
		a) autoclaves	8419.81.0200
		b) outros não especificados na NBM	8419.81.9900

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
	8.07	Recipientes de nitrogênio líquido, inclusive com dispositivos e acessórios interiores para sustentação de ampolas, próprios para conservação e transporte de sêmem congelado	8419.89.9900
	8.08	Outros aquecedores e arrefecedores	8419.89.0199
	8.09	Esterilizadores	8419.89.0299
	8.10	Estufas	8419.89.0300
	8.11	Evaporadores	8419.89.0400
	8.12	Aparelhos de torrefação	8419.89.0500
	8.13	Outros aparelhos da posição 8419 da NBM, não especificados	8419.89.9900
9		CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDROS, E SEUS CILINDROS	
	9.01	Calandras	8420.10.0100
	9.02	Laminadores	8420.10.0200
	9.03	Cilindros	8420.91.0000
10		CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRÍFUGOS	
	10.01	Desnatadeiras	8421.11.0000
	10.02	Secadores de roupa para lavanderia	8421.12.9900
	10.03	Centrifugadores para laboratório ...	8421.19.0200
	10.04	Centrifugadores para indústria açucareira	8421.19.0300
	10.05	Extratores centrífugos de mel	8421.19.0400
	10.06	Centrifugadores para extração de plasma sanguíneo	8421.19.9900

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
11		MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS CONTINENTES (RECIPIENTES); MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS	
	11.01	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes	8422.20.0000
	11.02	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas	8422.30.0100
	11.03	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, cintar, arquear e etiquetar caixas, latas e fardos ...	8422.30.0200
	11.04	Máquinas e aparelhos para encher e fechar ampolas de vidro	8422.30.0300
	11.05	Outras máquinas e aparelhos da posição 8422 da NBM, não especificadas	8422.30.9900
	11.06	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias	8422.40.0100 a 8422.40.9900
12		APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, UTILIZADOS EM PROCESSO INDUSTRIAL	
	12.01	Básculas de pesagem contínua em transportadores	8423.20.0000
	12.02	Básculas de pesagem constante de grão ou líquido	8423.30.0100
	12.03	Balanças ou básculas dosadoras	8423.30.0200
	12.04	Outras básculas de pesagem constante e balanças ou básculas ensacadoras ou dosadoras	8423.30.9900

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
	12.05	Aparelhos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão	8423.81.0100 8423.82.0100 e 8423.89.0100
	12.06	Aparelhos para controlar a gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material, durante a fabricação	8423.81.0200 8423.82.0200 e 8423.89.0200
13		APARELHOS DE JATO OU DE PULVERIZAÇÃO	
	13.01	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	8424.20.0000
	13.02	Máquinas e aparelhos de jato de areia ou de qualquer outro abrasivo	8424.30.0100
	13.03	Outras máquinas e aparelhos de jato, semelhantes	8424.30.9900
	13.04	Pulverizadores ("Sprinklers") para equipamentos automáticos de combate a incêndio	8424.89.0100
	13.05	Outras máquinas e equipamentos da posição 8424 da NBM, não especificados	8424.89.9900
14		MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO	
	14.01	Talhas, cadernais e moitões	8425.11.0100 a 8425.19.9900
	14.02	Guinchos e cabrestantes	8425.20.0100 a 8425.39.0200
	14.03	Pontes e vigas, rolantes, de suporte fixo	8426.11.0000
	14.04	Guindastes de torre	8426.20.0000
	14.05	Guindastes de pórtico	8426.30.0000
	14.06	Guindastes	8426.99.0100

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
	14.07	Empilhadeiras mecânicas de volumes, de ação descontínua	8427.90.0100
	14.08	Elevadores de cargas e montacargas	8428.10.0000
	14.09	Aparelhos elevadores ou transportadores pneumáticos de grãos, farinhas e semelhantes	8428.20.0000
	14.10	Elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias	8428.31.0100 a 8428.39.9900
15		MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	
	15.01	Aparelhos homogeneizadores de leite	8434.20.0100
	15.02	Máquinas e aparelhos para fabricação de manteiga:	
		a) bateadeiras e bateadeiras-amasadeiras	8434.20.0201
		b) máquinas de moldar	8434.20.0299
	15.03	Máquinas e aparelhos para fabricação de queijos	8434.20.9900
16		MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE VINHO E SEMELHANTES	
	16.01	Máquinas e aparelhos	8435.10.0000
17		MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM	
	17.01	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos	8437.10.0000
	17.02	Máquinas para trituração, esmagamento ou moagem de grãos	8437.80.0100
	17.03	Máquinas para seleção e separação das farinhas e de outros produtos da moagem de grãos	8437.80.0200

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
18		MÁQUINAS PARA INDÚSTRIA DE MASSAS, DE CARNE, DE AÇÚCAR E DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
18.01		Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	8438.10.0000
18.02		Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria	8438.20.0100
18.03		Máquinas e aparelhos para as indústrias de cacau e de chocolate:	
	a)	para moagem ou esmagamento de grãos	8438.20.0201
	b)	qualquer outro	8438.20.0299
18.04		Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar:	
	a)	para extração de caldo de cana-de-açúcar	8438.30.0100
	b)	para o tratamento dos caldos açucarados e para a refinação de açúcar	8438.30.0200
18.05		Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	8438.40.0000
18.06		Máquinas e aparelhos para a preparação de carnes	8438.50.0000
18.07		Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	8438.60.0000
18.08		Máquinas e aparelhos para a preparação de peixes, moluscos e crustáceos	8438.80.0100

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
19		MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS DE GELULOSE, PAPEL E CARTONAGEM	
	19.01	Máquinas e aparelhos para a fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas:	
		a) máquinas e aparelhos para tratamento preliminar de matérias-primas destinadas ao fabrico da pasta	8439.10.0100
		b) crivos e classificadores-depuradores de pasta	8439.10.0200
		c) refinadoras	8439.10.0300
		d) outras	8439.10.9900
	19.02	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão:	
		a) máquinas contínuas de mesa plana	8439.20.0100
		b) outras	8439.20.9900
	19.03	Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão:	
		a) bobinadoras-esticadoras	8439.30.0100
		b) máquinas de impregnar	8439.30.0200
		c) máquinas de fabricar papel, cartolina e cartão ondulado	8439.30.0300
		d) outras	8439.30.9900
	19.04	Máquinas de costurar (coser) cadernos	8440.10.0100
	19.05	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação	8440.10.9900
	19.06	Cortadeiras	8441.10.0000
	19.07	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	8441.20.0000

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
	19.08	Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou recipientes semelhantes por qualquer processo, exceto moldagem	8441.30.0000
	19.09	Máquinas de dobrar e colar caixas	8441.30.0100
	19.10	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	8441.40.0000
	19.11	Máquinas especiais de grampear caixas e artefatos semelhantes	8441.80.0100
	19.12	Máquinas de perfurar, picotar e serrilhar linhas de corte	8441.80.0200
	19.13	Outras máquinas e aparelhos da posição 8441 da NBM, não especificados	8441.80.9900
20		MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA	
	20.01	Máquinas de compor por processo fotográfico	8442.10.0000
	20.02	Máquinas e aparelhos, inclusive de teclados, para compor	8442.20.0100
	20.03	Máquinas e aparelhos de impressão por ofsete:	
		a) alimentadas por bobinas	8443.11.0000
		b) alimentadas por folhas de formato não superior a 22x36 cm	8443.12.9900
		c) outras	8443.19.0000
	20.04	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos (excluídas as máquinas e aparelhos flexográficos):	
		a) alimentadas por bobinas	8443.21.0000
		b) outras	8443.29.0000

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
	20.05	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	8443.30.0000
	20.06	Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	8443.40.0000
	20.07	Máquinas rotativas para rotogravura	8443.50.0100
	20.08	Outras máquinas e aparelhos de impressão não especificados na NBM	8443.50.9900
	20.09	Dobradores	8443.60.0100
	20.10	Coladores ou engomadores	8443.60.0200
	20.11	Numeradores automáticos	8443.60.0300
	20.12	Outras máquinas e aparelhos, auxiliares de impressão	8443.60.9900
21		MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE FIAÇÃO	
	21.01	Máquinas e aparelhos para extrusão de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	8444.00.0100
	21.02	Máquinas e aparelhos para corte e rutura de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	8444.00.0201
	21.03	Outras máquinas e aparelhos para a fabricação de fios de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	8444.00.0299
	21.04	Máquinas para preparação de matérias têxteis:	
		a) Cardas	8445.11.0000
		b) Penteadoras	8445.12.0000
		c) Bancas de estiramento (bancas de fuso)	8445.13.0000
		d) Máquinas e aparelhos para a preparação de seda	8445.19.0100

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
	e)	Máquinas e aparelhos para a recuperação de corda, fio, trapo e qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras para cardagem	8445.19.0201
	f)	Descaroçadeiras e deslinta-deiras de algodão	8445.19.0202
	g)	Máquinas e aparelhos para preparação de outras fibras vegetais	8445.19.0203
	h)	Batedores e abridores-batedores	8445.19.0204
	i)	Máquinas e aparelhos para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	8445.19.0205
	j)	Máquinas e aparelhos para carbonizar a lã	8445.19.0206
	l)	Abridores de fardos e carregadores automáticos	8445.19.0207
	m)	Abridores de fibras ou diabos ...	8445.19.0208
	n)	Outras	8445.19.0299
21.05		Máquinas para fiação de matérias têxteis:	
	a)	Espateladeiras e sacudadeiras ...	8445.20.0100
	b)	Filatórios, intermitentes ou selfatinas	8445.20.0200
	c)	Passadeiras	8445.20.0300
	d)	Maçaroqueiras	8445.20.0400
	e)	Fiadeiras	8445.20.0500
	f)	Máquinas denominadas "towto-yarn" para fiação de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas	8445.20.0600

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
		g) Outras	8445.20.9900
21.06		Máquinas para dobragem ou torção de matérias têxteis:	
		a) Retorcedelras	8445.30.0100
		b) Máquinas para fabricação de barbantes, cordões e sementes	8445.30.0200
		c) Outras	8445.30.9900
21.07		Máquinas de bobinar, (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobrar, matérias têxteis:	
		a) Bobinadeiras automáticas	8445.40.0100
		b) Bobinadeiras não automáticas	8445.40.0200
		c) Espuladeiras	8445.40.0300
		d) Meadeiras	8445.40.0400
		e) Outras	8445.40.9900
21.08		Urdideiras	8445.90.0100
21.09		Engomadeiras de fio	8445.90.0200
21.10		Passadeiras para liço e pente	8445.90.0300
21.11		Máquinas automáticas para atar urdiduras	8445.90.0400
21.12		Máquinas automáticas para colocar lamela	8445.90.0500
21.13		Outras máquinas e aparelhos da posição 8445 da NBM, não especificados	8445.90.9900
22		MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE TEGELAGEM E MALHARIA	
22.01		Teares para tecidos	8446.10.0100 a 8446.30.9900

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
22.02		Teares circulares para malhas	8447.11.0000 a 8447.12.0000
22.03		Teares retilíneos para malhas:	
	a)	máquinas motorizadas para tricotar	8447.20.0102
	b)	máquinas tipo "Cotton" e semelhantes, para fabricação de meias, funcionando com agulha de flape	8447.20.0103
	c)	máquinas para fabricação de "Jersey" e semelhantes, funcionando com agulha de flape	8447.20.0104
	d)	máquinas dos tipos "Raschell", milanês ou outro, para fabricação de tecido de malha indesmalhável	8447.20.0105
	e)	qualquer outro, não especificado na NBM	8447.20.0199
22.04		Máquinas de costura por entre-laçamento ("couture tricotage")	8447.20.0200
22.05		Máquinas automáticas para bordado	8447.90.0100
22.06		Máquinas retilíneas para fabricação de cortinados, "filet", filó e rede	8447.90.0200
22.07		Outras máquinas da posição 8447 da NBM, não especificadas	8447.90.9900
22.08		Ratieras (maquinetas) para liços ...	8448.11.0100
22.09		Mecanismos "Jacquard"	8448.11.0200
22.10		Redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	8448.11.9900
22.11		Mecanismos troca-lançadeiras	8448.19.0201
22.12		Mecanismos troca-espulas	8448.19.0202

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
	22.13	Máquinas automáticas de atar fios	8448.19.0203
	22.14	Outras máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 8446 e 8447 da NBM	8448.19.0299 e 8448.19.9900
23		MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE FELTRO E CHAPELARIA	
	23.01	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro	8449.00.0100
	23.02	Máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro	8449.00.0200
24		MÁQUINAS PARA ACABAMENTO TÊXTIL	
	24.01	Máquinas de lavar, industriais, com capacidade não superior a 10 kg em peso de roupa seca:	
		a) inteiramente automática	8450.11.9900
		b) com secador centrífugo incorporado	8450.12.9900
		c) outras	8450.19.9900
	24.02	Máquinas de lavar, industriais, com capacidade superior a 10 kg em roupa seca	8450.20.0000
	24.03	Máquinas industriais para lavar a seco	8451.10.0000
	24.04	Máquinas industriais de secar, de capacidade não superior a 10 kg em peso de roupa seca	8451.21.9900
	24.05	Máquinas industriais de secar, de capacidade superior a 10 kg em peso de roupa seca	8451.29.0000
	24.06	Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras	8451.30.0000
	24.07	Máquinas para lavar, industriais ...	8451.40.0100

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
24.08		Máquinas para branquear ou tingir fio ou tecido	8451.40.0200
24.09		Outras máquinas para lavar, branquear ou tingir	8451.40.9900
24.10		Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	8451.50.0000
24.11		Máquinas de mercerizar fios	8451.80.0100
24.12		Máquinas de mercerizar tecidos	8451.80.0200
24.13		Máquinas de carbonizar ou chomuscar fio ou tecido	8451.80.0300
24.14		Ramosas	8451.80.0400
24.15		Tosquiadeiras	8451.80.0500
24.16		Outras máquinas e aparelhos da posição 8451 da NBM, não especificados	8451.80.9999
25		MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR (COSER) CADERNOS DA POSIÇÃO 8440 da NBM	
25.01		Máquinas de costura, unidades automáticas:	
	a)	para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc)	8452.21.0100
	b)	para costurar tecidos	8452.21.0200
	c)	para remalhar	8452.21.9900
25.02		Outras máquinas de costura:	
	a)	para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc)	8452.29.0100
	b)	para costurar tecidos	8452.29.0200

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
		c) para remalhar	8452.29.9900
26		MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA	
	26.01	Máquinas e aparelhos para amaciar, bufiar, escovar, granear, lixar, lustrar, ou rebaixar couro ou pele	8453.10.0100
	26.02	Máquinas e aparelhos para descarnar, dividir, estirar, pelar ou purgar couro ou pele	8453.10.0200
	26.03	Máquinas e aparelhos para cilindrar, enxugar ou prensar couro ou pele	8453.10.0300
	26.04	Outros	8453.10.9900
	26.05	Máquinas e aparelhos para fabricar calçados	8453.20.0000
	26.06	Outras máquinas e aparelhos da posição 8453 da NBM, não especificados	8453.80.0000
27		CONVERSORES, COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, AÇIARIA OU FUNDIÇÃO	
	27.01	Conversores	8454.10.0000
	27.02	Lingoteiras	8454.20.0100
	27.03	Colheres de fundição	8454.20.9900
	27.04	Máquinas de vazar sob pressão	8454.30.0100
	27.05	Máquinas de moldar por centrifugação	8454.30.0200
	27.06	Outras máquinas de vazar (moldar)	8454.30.9900

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
28		LAMINADORES DE METAIS E SEUS GILINDROS	
	28.01	Laminadores de tubos	8455.10.0000
	28.02	Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio:	
		a) para chapas	8455.21.0100
		b) para fios	8455.21.0200
		c) outros	8455.21.9900
	28.03	Laminadores a frio:	
		a) para chapas	8455.22.0100
		b) para fios	8455.22.0200
		c) outros	8455.22.9900
	28.04	Cilindros de laminadores	8455.30.0000
29		MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS E CARBONETOS METÁLICOS	
	29.01	Máquinas para usinagem por eletro-erosão	8456.30.0100
	29.02	Centros de usinagem (maquinagem) ...	8457.10.0000
	29.03	Máquinas de sistema monostático ("single station")	8457.20.0000
	29.04	Máquinas de estações múltiplas	8457.30.0000
	29.05	Tornos	8458.11.0101 a 8458.99.9900
	29.06	Máquinas-ferramentas para perfurar:	
		a) unidade com cabeça deslizante ...	8459.10.0100 a 8459.10.9900
		b) de comando numérico	8459.21.0100 a 8459.21.9999

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
		c) outras	8459.29.0100 a 8459.29.9999
29.07	Máquinas-ferramentas para brocar:		
	a) brocadoras-fresadoras, de comando numérico	8459.31.0000	
	b) outras brocadoras-fresadoras	8459.39.0000	
	c) outras	8459.40.0100 a 8459.40.9999	
29.08	Máquinas para fresar:		
	a) de console, de comando numérico	8459.51.0100 a 8459.51.9900	
	b) outras, de console	8459.59.0100 a 8459.59.9900	
	c) outras, de comando numérico	8459.61.0100 a 8459.61.9900	
	d) outras	8459.69.0100 a 8459.69.9900	
29.09	Outras máquinas para roscar	8459.70.0000	
29.10	Máquinas para retificar:		
	a) superfícies planas, de comando numérico	8460.11.0100 a 8460.11.9900	
	b) outras, para retificar superfícies planas	8460.19.0100 a 8460.19.9900	
	c) outras, de comando numérico	8460.21.0000	
	d) outras	8460.29.0000	
29.11	Máquinas para afiar:		
	a) de comando numérico	8460.31.0000	
	b) outras	8460.39.0000	

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
29.12		Máquinas para brunir ou para alisar por fricção (rodar):	
	a)	politriz de bancada	8460.40.0000
	b)	outras	8460.40.9900
29.13		Esmerilhadeiras	8460.90.0100
29.14		Politriz de bancada	8460.90.0200
29.15		Outras máquinas da posição 8460 da NBM, não especificadas	8460.90.9900
29.16		Máquinas para aplinar	8461.10.0100
		a	8461.10.9900
29.17		Plainas-limadoras	8461.20.0100
29.18		Máquinas para escatelar	8461.20.0200
29.19		Outras plainas-limadoras e máquinas para escatelar	8461.20.9900
29.20		Mandrilladeiras	8461.30.0100
		a	8461.30.9900
29.21		Máquinas para cortar ou acabar engrenagens:	
	a)	máquinas para cortar engrenagens	8461.40.0100
	b)	retificadoras de engrenagens	8461.40.9901
	c)	máquinas para acabar engrenagens, do tipo de abrasivo	8461.40.9902
	d)	qualquer outra	8461.40.9999
29.22		Máquinas para serrar ou seccionar:	
	a)	serra circular	8461.50.0101
	b)	serra de fita sem fim	8461.50.0102
	c)	serra de fita, alternativa	8461.50.0103
	d)	qualquer outra serra	8461.50.0199

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
		e) cortadeiras	8461.50.0200
29.23		Desbastadeiras	8461.90.0100
29.24		Filetadeiras	8461.90.0200
29.25		Ranhuradeiras	8461.90.0300
29.26		Outras máquinas-ferramentas da posição 8461 da NBM, não especi- ficadas	8461.90.9900
29.27		Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar marte- los, martelos-pilões e martine- tes	8462.10.0000
29.28		Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar:	
		a) de comando numérico	8462.21.0000
		b) outras	8462.29.0000
29.29		Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máqui- nas combinadas de puncionar e cisalhar:	
		a) de comando numérico	8462.31.0101 a 8462.31.9900
		b) outras	8462.39.0101 a 8462.39.9900
29.30		Máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:	
		a) de comando numérico	8462.41.0000
		b) outras	8462.49.0000
29.31		Prensas:	
		a) hidráulicas, para moldagem de pós metálicos por sinteriza- ção	8462.91.0100

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
		b) hidráulicas, não especificadas na NBM	8462.91.9900
		c) para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.99.0100
29.32		Máquinas extrusoras	8462.99.0300
29.33		Outras máquinas para puncionar ou para chanfrar	8462.99.9900
29.34		Bancas:	
		a) para estirar fios	8463.10.0100
		b) para estirar tubos	8463.10.0200
		c) outras	8463.10.9900
29.35		Máquinas para fazer roscas internas ou externas por rolagem ou laminagem	8463.20.0000
29.36		Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	8463.30.0000
29.37		Trefiladeiras manuais	8463.90.0100
29.38		Máquinas estiradoras ou trefiladoras para fios	8463.90.0200
29.39		Outras máquinas da posição 8463 da NBM, não especificadas	8463.90.9900
30		MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DE VIDRO	
	30.01	Máquinas para serrar:	
		a) para trabalhar produtos cerâmicos	8464.10.0100
		b) para trabalhar vidro a frio	8464.10.0200
		c) outras	8464.10.9900

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
	30.02	Máquinas para esmerilhar ou polir:	
		a) para trabalhar produtos cerâmicos	8464.20.0100
		b) para trabalhar vidro a frio	8464.20.0200
		c) outras	8464.20.9900
	30.03	Outras máquinas-ferramentas:	
		a) para trabalhar produtos cerâmicos	8464.90.0100
		b) para trabalhar vidro a frio	8464.90.0200
		c) outras	8464.90.9900
31		MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES	
	31.01	Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas:	
		a) plaina combinada (desengrossadeira-desempenadeira)	8465.10.0100
		b) outras	8465.10.9900
	31.02	Máquinas de serrar:	
		a) circular, para madeira	8465.91.0100
		b) de fita, para madeira	8465.91.0200
		c) serra de desdobro e serras folhas múltiplas	8465.92.0300
		d) outras	8465.91.9900
	31.03	Máquinas para desbastar ou aplainar e para fresar ou moldurar:	
		a) plaina-desempenadeira	8465.92.0101

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
		b) plaina de 3 ou 4 faces	8465.92.0102
		c) qualquer outra plaina	8465.92.0199
		d) tupias	8465.92.0200
		e) respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras	8465.92.0300
		f) outras	8465.92.9900
31.04		Máquinas para esmerilhar, lixar ou polir:	
		a) lixadeiras	8465.93.0100
		b) outras	8465.93.9900
31.05		Máquinas para arquear ou para reunir:	
		a) prensas para produção de ma- deira compensada ou placada, com placas aquecidas	8465.94.0100
		b) outras	8465.94.9900
31.06		Máquinas para furar ou para escatelar:	
		a) máquinas para furar	8465.95.0100
		b) outras	8465.95.9900
31.07		Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar:	
		a) máquinas para desenrolar ma- deira	8465.96.0100
		b) outras	8465.96.9900
31.08		Outras:	
		a) máquinas para descascar ma- deira	8465.99.0100
		b) máquinas para fabricação de lã ou palha de madeira	8465.99.0200

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
		c) torno tipicamente copiador	8465.99.0301
		d) qualquer outro torno	8465.99.0399
		e) máquinas para copiar ou re- produzir	8465.99.0400
		f) moinhos para fabricação de farinha de madeira	8465.99.0500
		g) máquinas para fabricação de botões de madeira	8465.99.0600
		h) outros	8465.99.9900
32		PEÇAS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465 DA NBM	
	32.01	Dispositivos copiadores	8466.30.0100
	32.02	Divisores de retificação	8466.30.9900
	32.03	Tarraxas de funcionamento auto- mático e contrapontas girató- rias:	
		a) para máquinas da posição 8464 da NBM:	
		a.1) de máquinas para traba- lhar produtos cerâmicos	8466.91.0100
		a.2) de máquinas para traba- lhar concreto	8466.91.0200
		a.3) de máquinas para o tra- balho a frio de vidro	8466.91.0300
		a.4) de outras	8466.91.0400
		b) para máquinas da posição 8465 da NBM:	
		b.1) de plaina combinada (de- sengrossadeira-desempe- nadeira)	8466.92.0100
		b.2) de máquinas para serrar	8466.92.0200
		b.3) de plaina desempenadeira ...	8466.92.0301

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
		b.4) de outras plainas	8466.92.0302
		b.5) de tupias	8466.92.0303
		b.6) de respigadeiras, mol- duradeiras e talhadeiras ...	8466.92.0304
		b.7) de máquinas para furar	8466.92.0601
		b.8) de máquinas para desen- rolar madeira	8466.92.0701
		b.9) de máquinas para descas- car madeira	8466.92.0800
		b.10) de máquinas para fabri- cação de lã ou de palha de madeira	8466.92.0900
		b.11) de tornos	8466.92.1000
		c) de máquinas para usinagem de metais ou carbonetos metáli- cos da posição 8456 da NBM	8466.93.0101
		d) para máquinas da posição 8457 da NBM	8466.93.0200
		e) para máquinas da posição 8458 da NBM	8466.93.0300
		f) para máquinas da posição 8459 da NBM	8466.93.0400
		g) para máquinas da posição 8460 da NBM	8466.93.0500
		h) para máquinas da posição 8461 da NBM	8466.93.0600
		i) para máquinas da posição 8462 e 8463 da NBM:	
		i.1) de máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar martelos, martelos-pilões e marti- netes	8466.94.0100

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
		1.2) de máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar	8466.94.0200
		1.3) de máquinas extrusoras	8466.94.0300
		1.4) de máquinas para estirar fios	8466.94.0400
		1.5) de máquinas para estirar tubos	8466.94.0500
		1.6) de máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	8466.94.9900
		1.7) de máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	8466.94.9900
		1.8) de máquinas extrusoras	8466.94.9900
		1.9) de máquinas para fazer roscas internas ou externas por rolagem ou laminagem	8466.94.9900
		1.10) de máquinas para trabalhar arames e fios de metal	8466.94.9900
		1.11) de trefiladeiras manuais ...	8466.94.9900
		1.12) de máquinas estiradoras ou trefiladoras para fios	8466.94.9900
		1.13) de outras máquinas da posição 8463 da NBM, não especificadas	8466.94.9900
32.04		Placas universais para tornos	8466.92.1000

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
	32.05	Tarraxas de funcionamento automático, dispositivos divisores de retificação e de copiagem e contrapontas giratórias	8466.92.1100
33		FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS OU COM MOTOR, NÃO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO MANUAL	
	33.01	Furadeiras pneumáticas, rotativas	8467.11.0100
	33.02	Outras ferramentas pneumáticas, rotativas	8467.11.9900
	33.03	Martelos ou marteletes	8467.19.0100
	33.04	Pistolas de ar comprimido para lubrificação	8467.19.0200
	33.05	Outras ferramentas pneumáticas	8467.19.9900
	33.06	Outras ferramentas com motor incorporado, não elétrico	8467.89.0000
34		MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA SUPERFICIAL	
	34.01	Maçaricos de uso manual	8468.10.0000
	34.02	Outras máquinas e aparelhos a gás:	
		a) para soldar matérias termoplásticas	8468.20.0101
		b) qualquer outro para soldar ou cortar	8468.20.0199
		c) aparelhos manuais ou pistolas para têmpera superficial	8468.20.0201
		d) qualquer outro para têmpera superficial	8468.20.0299
	34.03	Outras máquinas e aparelhos para soldar por fricção	8468.80.0100

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
	34.04	Outros	8468.80.9900
35		MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS, MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDE DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	
	35.01	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	8474.10.0101 a 8474.10.9900
	35.02	Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	8474.20.0100 a 8474.20.9900
	35.03	Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:	
		a) betoneiras e aparelhos para amassar cimento	8474.31.0000
		b) máquinas para misturar matérias minerais com betume	8474.32.0000
		c) outras	8474.39.0000
	35.04	Máquinas vibratórias para fabricação de elementos pré-moldados de cimento ou concreto	8474.80.0100
	35.05	Máquinas para fabricar tijolos	8474.80.0200
	35.06	Máquinas de fazer molde de areia para fundição	8474.80.0300
	35.07	Outras máquinas e aparelhos da posição 8474 da NBM, não especificados	8474.80.9900

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
36		MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DE VIDRO E DAS SUAS OBRAS	
	36.01	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash") que tenham invólucro de vidro	8475.10.0000
	36.02	Máquinas para moldagem de frasco, garrafa ou qualquer outro tipo de vidro	8475.20.0100
	36.03	Máquinas para moldagem de lâmpadas, válvulas e semelhantes	8475.20.0200
	36.04	Outras máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras	8475.20.9900
37		MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICO	
	37.01	Máquinas de moldar por injeção:	
		a) de fechamento horizontal	8477.10.0100
		b) de fechamento vertical	8477.10.9900
	37.02	Extrusoras	8477.20.0000
	37.03	Máquinas de moldar por insuflação	8477.30.0000
	37.04	Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	8477.40.0000
	37.05	Máquinas para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar ...	8477.51.0000
	37.06	Prensas	8477.59.0100
	37.07	Outras	8477.59.9900
	37.08	Outras máquinas e aparelhos	8477.80.0000

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
38		MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO (TABACO)	
	38.01	Máquinas para fabricar cigarros, charutos, cigarrilhas e semelhantes	8478.10.0100
	38.02	Máquinas debulhadoras de tabaco em folha	8478.10.9900
	38.03	Máquinas separadoras lineares de tabaco em folha	8478.10.9900
	38.04	Máquinas classificadoras de lâmina de tabaco em folha	8478.10.9900
	38.05	Distribuidora tipo "Splitter" para tabaco em folha	8478.10.9900
	38.06	Cilindros condicionados de tabaco em folha	8478.10.9900
	38.07	Cilindros rotativos com peneiras para tabaco em folha	8478.10.9900
39		MÁQUINAS E APARELHOS, MECÂNICOS, COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO CAPÍTULO 84 da NBM	
	39.01	Máquinas e aparelhos para extração mecânica ou química de óleo ou gordura animal ou vegetal	8479.20.0100
	39.02	Máquinas e aparelhos para refinação de óleo ou gordura animal ou vegetal	8479.20.0200
	39.03	Prensas para a fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	8479.30.0000
	39.04	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	8479.40.0000

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
	39.05	Outras máquinas e aparelhos para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	8479.81.0000
	39.06	Máquinas para fabricação de cabos ou condutores elétricos	8479.89.0200
	39.07	Máquinas e aparelhos para fabricar pincéis, broxas e escovas	8479.89.0400
40		CAIXAS DE FUNDIÇÃO E MOLDES	
	40.01	Caixas de fundição	8480.10.0000
	40.02	Modelos para moldes:	
		a) de madeira	8480.30.0100
		b) de alumínio	8480.30.0200
		c) de matéria plástica	8480.30.9900
		d) de ferro, ferro fundido ou aço	8480.30.9900
		e) de cobre, bronze ou latão	8480.30.9900
		f) de níquel	8480.30.9900
		g) de chumbo	8480.30.9900
		h) de zinco	8480.30.9900
	40.03	Moldes para metais ou carbonetos metálicos:	
		a) coquilhas	8480.41.0100 e 8480.49.0100
		b) moldes de tipografia	8480.41.0200 e 8480.49.0200
		c) outros	8480.41.9900 e 8480.49.9900
	40.04	Moldes para vidro	8480.50.0000
	40.05	Moldes para matérias minerais	8480.60.0000

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
	40.06	Moldes para borracha ou plástico:	
		a) para moldagem por injeção ou por compressão	8480.71.0000
		b) outros	8480.79.0000
41		FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS	
	41.01	Fornos industriais de resistência (de aquecimento indireto)	8514.10.0200
	41.02	Fornos industriais de indução	8514.20.0200
	41.03	Fornos industriais de aquecimento por perdas dielétricas	8514.20.0300
	41.04	Fornos industriais de aquecimento direto por resistência	8514.30.0200
	41.05	Fornos industriais de banho	8514.30.0300
	41.06	Fornos industriais de arco voltaico	8514.30.0400
	41.07	Fornos industriais de raios infravermelhos	8514.30.0500
	41.08	Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, inteira ou parcialmente automáticos	8515.31.0000
	41.09	Outros	8515.39.0000
	41.10	Máquinas e aparelhos para soldar a "laser"	8515.80.0100
	41.11	Outros	8515.80.9900

ANEXO II

Art. 2º, Inciso IX do Dec. nº 4937/90

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
01	Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria	8419.89.9900
02	Silos sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam tubulações que permitam a injeção de ar para ventilação ou aquecimento	
	a) de madeira	9406.00.0299
	b) de ferro ou aço	7309.00.0100
	c) de matéria plástica artificial ou de lona plastificada	3925.10.0100
03	Silos de qualquer matéria, com dispositivo mecânicos incorporados	8479.89.9900
04	Dispositivos destinados à sustentação de silos (armazéns) infláveis, desde que as saídas, do mesmo estabelecimento industrial, ocorram simultaneamente com as coberturas de lona plastificada ou de matéria plástica artificial, com as quais formem um conjunto completo:	
	a) ventiladores	8414.59.0000
	b) compressores de ar	8414.80.0101 a 8414.80.0499
	c) coifas (exaustores)	8414.80.0600
05	Secadores e evaporadores para produtos agrícolas:	
	a) secadores	8419.31.0000
	b) evaporadores	8419.39.0000
06	Pulverizadores e polvilhadeiras, de uso agrícola	8424.81.0101 a 8424.81.0199

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
07	Aparelhos e dispositivos mecânicos, destinados a regular a dispersão ou orientação de jato de água, inclusive simples órgãos móveis postos em movimento pela pressão de água, usados na irrigação da lavoura	8424.81.9900
08	Carregadores para serem acoplados a trator agrícola	8427.90.9900
09	Plainas niveladoras de levantamento hidráulico	8430.69.9900
10	Enxadas rotativas	8432.29.9900
11	Máquinas de ordenhar	8434.10.0000
12	Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8467.81.0000
13	Vasilhame para transporte de leite, de capacidade inferior a 300 litros:	
	a) de ferro, ferro fundido, aço ou aço vazado	7310.10.0100 e 7310.29.0100
	b) de latão (liga de cobre e zinco)	7419.99.9900
	c) de plástico	3923.90.0100
14	Vasilhame para transporte de leite, de liga de alumínio	7812.90.9901
15	Veículos não automóveis e reboques, de uso agrícola:	
	a) reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis	8716.20.0000
	b) reboques e semi-reboques, para transporte de mercadorias	8716.31.0000 e 8716.39.0000
	c) veículos de tração animal	8716.80.0200
16	Moinhos de vento (catavento) destinados a bombear água	8412.80.0200

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
17	Aviões agrícolas a hélice, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, quando houverem recebido previamente o Certificado de Homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8802.20.0100 8802.30.0100 8803.10.0000 8803.20.0000 8803.30.0000 e 8803.90.0000
18	Valetadeira rebocável, do tipo utilizado exclusivamente na agricultura	8430.69.9900
19	Raspo-transportador ("Scraper"), rebocável, de 2 (duas) rodas, com capacidade de carga de 1,00 metro cúbico a 3,00 metros cúbicos, do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas	8430.62.0200
20	Esteiras ou lagartas especiais para proteção de pneus de tratores	7326.90.9999
21	Máquina apanhadora e carregadora de cana, autopropelida	8427.20.9900
22	Outras máquinas e implementos agrícolas, inclusive as respectivas peças e partes:	
	a) da posição 8201	8201.10.0000 a 8201.90.9900
	b) da posição 8432	8432.10.0100 a 8432.90.0000
	c) da posição 8436	8436.10.0000 a 8436.99.0000